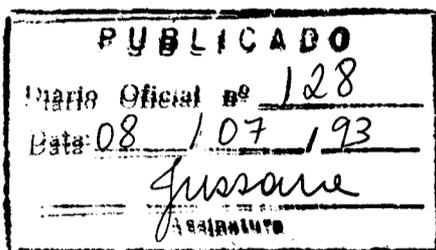




LEI Nº 4.583 DE 16 DE junho DE 1993



Proíbe o Banco do Estado do Piauí S.A. de conceder operações de crédito ao Estado do Piauí, sociedade de economia mista, autarquias ou quaisquer órgãos da administração estadual, direta ou indireta.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido ao Banco do Estado do Piauí S.A. conceder operações de crédito ao Estado do Piauí, a sociedades de economia mista, autarquias ou quaisquer órgãos da administração estadual direta ou indireta, bem como aos acionistas com participação direta ou indireta superior a cinco por cento do capital social da Instituição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de junho de 1993

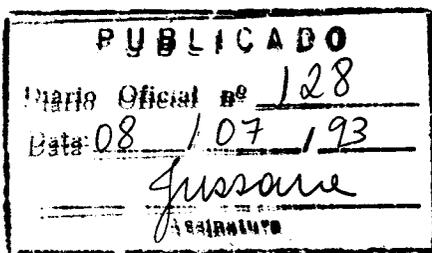
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 4.583 DE 16 DE junho DE 1993



Proíbe o Banco do Estado do Piauí S.A. de conceder operações de crédito ao Estado do Piauí, sociedade de economia mista, autarquias ou quaisquer órgãos da administração estadual, direta ou indireta.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido ao Banco do Estado do Piauí S.A. conceder operações de crédito ao Estado do Piauí, a sociedades de economia mista, autarquias ou quaisquer órgãos da administração estadual direta ou indireta, bem como aos acionistas com participação direta ou indireta superior a cinco por cento do capital social da Instituição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de junho de 1993

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA